CONCLUSÃO

Em 09/10/2013 18:19:39, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4000153-62.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIO SERGIO PIZANI

Requerido: Rosa Cera Pizani

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida, a ser representado pelo requerente, saque no INSS o valor indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Depois de 5 dias da publicação desta no DJe, a advogada poderá materializar pelo e-SAJ o instrumento de alvará.

P.R.I.C. e ao arquivo, desde já.

São Carlos, 11 de outubro de 2013.

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.